



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo nº:	149
Em:	30/06/2025
Assinatura:	

CMS	MS
Fis.	01
Rub.	

MENSAGEM Nº717

Sonora - MS, 30 de junho 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,

Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 580 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Contribuição com Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Sonora.

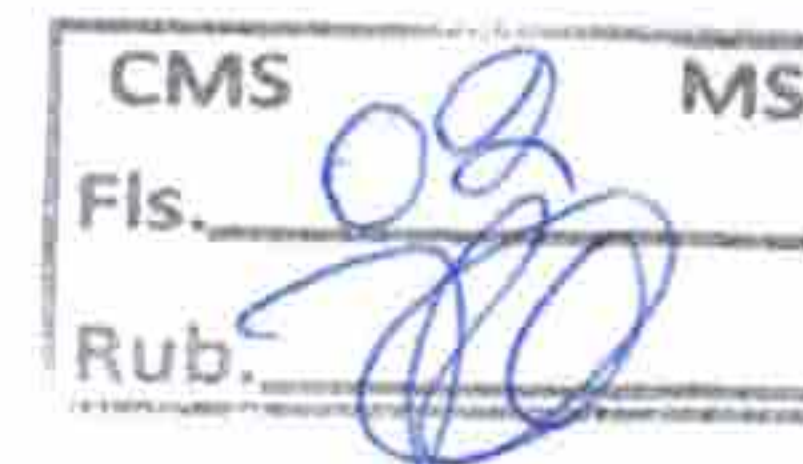
O presente Projeto de Lei tem por finalidade contribuir para o transporte dos pequenos produtores do Assentamento Carlos Roberto Soares de Melo até a cidade de Sonora e vice versa, apoiando na comercialização de seus produtos na área urbana do Município.

Assim, esperando e contando com o costumeiro apoio dos Ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa para a pronta apreciação, votação e aprovação das proposições precitadas.

Renovo meus protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Maria Clarice Ewerling
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

PROJETO DE LEI Nº580 , DE 30 DE JUNHO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SONORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a firmar Termo de Contribuição para transferência de recurso para despesas correntes para o Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Sonora, inscrito no CNPJ 41.795.350/0001-79, para contribuir no transporte dos pequenos produtores do Assentamento Carlos Roberto Soares de Melo, no valor de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais) mensais, por 12 (doze) meses, totalizando R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Art. 2º - O Termo de Contribuição poderá ser prorrogado, para o ano-orçamento posterior, desde que previsto em Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como a critério da Administração, as demais disposições serão definidas no termo.

Art. 3º - A entidade conveniada deverá prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias, após o repasse.

Art. 4º - Os recursos supramencionados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº1.170, de 07 de março de 2025.


Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal